

■ **Nesta edição**

- ✓ **CRJ apresenta parecer em IRR sobre a competência da Justiça do Trabalho para apreciar incidente de desconconsideração da personalidade jurídica em caso de recuperação judicial**
- ✓ **Mantida a decisão que reconhece irregularidades nos contratos de estágio firmados entre o Banco do Brasil e instituições de ensino superior em Pernambuco**
- ✓ **Recurso do MPT-PR é provido para afastar a necessidade de reiteração de conduta ilícita e da massividade da lesão para configuração do dano moral coletivo**
- ✓ **TST restabelece tutela inibitória para prevenir incúria de empresa no preenchimento das cotas destinadas a trabalhador(a)s com deficiência e reabilitado(a)s**

CRJ apresenta parecer em IRR sobre a competência da Justiça do Trabalho para apreciar incidente de desconconsideração da personalidade jurídica em caso de recuperação judicial



A Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ), da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), apresentou parecer, elaborado pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo – Tema 26.

O incidente tem por finalidade a solução da controvérsia quanto à competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica (IDPJ) em demandas trabalhistas ajuizadas em face de sociedades empresárias em recuperação judicial, prosseguindo a execução em face de seus sócios, sobretudo em razão das alterações promovidas na Lei nº 11.101/2005, pela Lei nº 14.112/2020 (artigos 6º, I, II e III, 6º-C e 82-A).

A CRJ apresentou entendimento no sentido de que as alterações promovidas na Lei de Falência não se aplicam à empresa em recuperação judicial, subsistindo, em relação a essa, o entendimento que já vigorava no Tribunal Superior do Trabalho (TST), quanto à competência da Justiça do Trabalho para processamento do IDPJ.

Esse é também o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que manteve a redação da Súmula nº 480, segundo a qual o deferimento do pedido de recuperação judicial de empresa não impede o prosseguimento, na Justiça Especializada, de execuções contra os sócios não atingidos pelos efeitos da recuperação.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou sobre a matéria, através de

decisão proferida pelo Ministro Luís Roberto Barroso, destacando que o objetivo do art. 82-A da Lei nº 11.101/2005 “não é atribuir a competência exclusiva do juízo da falência para determinar a desconconsideração, mas explicitar que tal providência apenas poderá ser determinada pelo juízo falimentar com a observância dos requisitos do art. 50 do Código Civil e dos arts. 133 e ss. do CPC” (STF-CC-8213 e CC-8318, decisões unipessoais do Min. Roberto Barroso, DJes 16.5.2022 e 14.7.2023).

O mesmo entendimento é compartilhado pela jurisprudência atual das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, à exceção da 8ª Turma, que entende que a Lei nº 14.112/2020, ao inserir o art. 82-A, fixou a competência do Juízo Falimentar, e não mais da Justiça Obreira, para decretar a desconconsideração da personalidade jurídica da sociedade falida e das empresas em recuperação judicial após o início da sua vigência, em 23/01/2023.

O parecer da CRJ concluiu pela competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o IDPJ em face da empresa em recuperação judicial, a fim de alcançar os bens dos sócios, mesmo após as alterações promovidas na Lei nº 11.101/2005, pela Lei nº 14.112/2020, nos artigos 6º, I, II e III, 6º-C e 82-A.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Teresa Cristina D'Almeida Basteiro. ■

[Clique aqui](#) para ler o parecer.

Processos TST-IncJulgRREmbRep-24462-27.2023.5.24.0000 e
TST-IncJulgRREmbRep761- 72.2022.5.06.0000



Freepik

Mantida a decisão que reconhece irregularidades nos contratos de estágio firmados entre o Banco do Brasil e instituições de ensino superior em Pernambuco

Decisão favorável ao Ministério Público do Trabalho em Pernambuco (MPT-PE) é mantida pela Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao negar provimento ao Agravo Interno interposto pelo Banco do Brasil.

O MPT-PE ajuizou Ação Civil Pública após constatar irregularidades nos contratos de estágio celebrados entre instituições de ensino superior e o Banco do Brasil, no Município de Caruaru. O Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Caruaru-PE julgou procedentes os pedidos formulados, anulando os contratos de estágio vigentes para estudantes de Administração, Ciências Contábeis e Economia, e determinando a observância da Lei do Estágio em sua integralidade, sob pena de pagamento de multa. O banco foi, ainda, condenado ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 300 mil.

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6) negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Banco do Brasil, ressaltando que, “do conjunto probatório dos autos, salta aos olhos o fato de que estagiários do ensino superior, a bem da verdade, eram contratados para realizar tarefas de menor complexidade, sem qualquer relação com o currículo de seu curso, com vista a poupar o tempo dos empregados das agências bancárias, em visível prejuízo de sua formação acadêmica

e profissional. Fato que denota que o intuito de admissão de estagiários pelo Banco do Brasil era o de mera substituição de escriturários no desempenho de atividades burocráticas, de reduzida exigência de conhecimento técnico, sem qualquer compromisso com a preparação dos acadêmicos ao trabalho produtivo em suas respectivas áreas de estudo.” Interposto Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, o Ministro Alexandre Luiz Ramos conheceu e deu provimento ao apelo apenas em relação ao tema da correção monetária aplicável na atualização dos créditos trabalhistas.

Interposto Agravo Interno pelo Banco, a Quarta Turma do TST negou-lhe provimento, destacando ter sido comprovado o dano a “um determinado grupo”, não sendo “possível chegar a conclusão diversa à do Tribunal Regional sem o revolvimento de fatos”. Quanto ao valor da indenização por dano moral coletivo, concluiu ser este “condizente com o porte econômico do agravante, o dano causado à coletividade e cumpre o lado pedagógico, evitando que a conduta seja reiterada”.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Paulo Joarês Vieira. ■

Recurso do MPT-PR é provido para afastar a necessidade de reiteração de conduta ilícita e da massividade da lesão para configuração do dano moral coletivo.



O Ministério Público do Trabalho no Paraná (MPT-PR) teve seu Recurso de Revista provido pela Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para condenar solidariamente as empresas Sudopav Construtora e Pré-Moldados São Cristóvão ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 200 mil.

O MPT-PR ajuizou Ação Civil Pública em razão do descumprimento de normas de saúde e segurança no ambiente de trabalho, o que resultou na morte de um trabalhador da empresa Sudopav Construtora, que faleceu após ter sofrido queda de altura aproximada de 6 metros, enquanto prestava serviços para a empresa Pré-Moldados São Cristóvão.

O Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Pato Branco-PR julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais coletivos, por entender que “toda indenização por danos morais pressupõe uma lesão, e lesão sofrida, sentida, por alguém, não integrando esse conceito a mera lesão abstrata à normatividade, que não atingiu ninguém especificamente”. Com relação às obrigações de fazer e não-fazer pleiteadas, foi firmado acordo entre o MPT-PR e as empresas-rés.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9) negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo MPT-PR,

ao argumento de que não restou “comprovado que as reclamadas tenham violado normas trabalhistas básicas de segurança e saúde de forma reiterada e contumaz”.

Ao reformar o acórdão regional, a Terceira Turma do TST ressaltou que “a ausência de reiteração da conduta ilícita das reclamadas redundaria na ingloria elucubração sobre quantos acidentes fatais dessa natureza seriam necessários para a verificação da lesão aos preceitos sociais coletivos”.

“A indenização por dano moral coletivo pode ser arbitrada sempre que verificados ilícitos transindividuais (difusos, coletivos e individuais homogêneos), sem que haja necessidade de reiteração da conduta ilícita e massividade da lesão. (...) Ademais, a função pedagógica desta condenação está atrelada ao conteúdo decisório estrutural, por meio do qual se busca entregar à sociedade um provimento jurisdicional que confira efetividade aos princípios fundamentais da República Federativa Brasileira”, destacou o Ministro Relator Alberto Bastos Balazeiro.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.■



TST restabelece tutela inibitória para prevenir incúria de empresa no preenchimento das cotas destinadas a trabalhadore(a)s com deficiência e reabilitado(a)s

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) deu provimento ao Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho na Paraíba (MPT-PB) para determinar que a empresa AEC Centro de Contatos mantenha a reserva do mínimo de vagas destinadas a trabalhadore(a)s com deficiência ou reabilitado(a)s pela Previdência Social, com a promoção e comprovação dos devidos atos de divulgação e convocação para o preenchimento das vagas ainda não ocupadas, adotando tecnologias assistivas que proporcionem a adaptação razoável do ambiente de trabalho.

O Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo MPT-PB e condenou a empresa “a contratar e manter, em seu quadro de empregados, trabalhadores portadores de deficiência e reabilitados, em número suficiente para o preenchimento da cota legal a que está obrigada, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e artigo 36 do Decreto 3.298/99”, sob pena de multa.

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (TRT13) deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pela empresa e afastou a tutela inibitória concedida, por entender que “a recorrente diligenciou, ainda que sem

sucesso, visando cumprir as exigências previstas no art. 93 da Lei n. 8.213/91, mediante a divulgação de processo seletivo em jornais locais e de encaminhamento de correspondências às organizações e entidades de apoio aos portadores de deficiência, não se podendo atribuir à empresa a postura inerte alegada pelo Órgão Ministerial, tampouco responsabilizar a empresa pelo não comparecimento de profissionais habilitados suficientes para o atingimento da cota legal em comento”.

No julgamento do Recurso de Revista do MPT-PB, a Sexta Turma ressaltou que “é incontroverso que a reclamada não atende aos ditames do art. 93 da Lei 9.213/1991, ainda que por motivos alheios a sua vontade. Por essa razão, não convém afastar a aplicação da tutela inibitória, pois esta tem o escopo de prevenir eventual incúria empresarial no preenchimento das aludidas vagas”.

O Relator, Ministro Augusto César Leite de Carvalho, destacou que, “não aplicar a tutela pretendida significaria esvaziar de sentido o princípio da inafastabilidade da jurisdição e desprezar a razão da norma inscrita no art. 93 da Lei 8.213/1991, deixando de utilizar mecanismo processual instituído com o fim de legitimar a atuação do Ministério Público do Trabalho no cumprimento de seu dever constitucional”.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Edelamare Barbosa Melo. ■

Expediente

O Informativo **CRJ On-line** é uma publicação semanal, eletrônica, que tem por finalidade dar publicidade às decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), em processos de titularidade do Ministério Público do Trabalho (MPT) e informar sobre temas pertinentes à área de atuação da CRJ. A publicação ocorre às sextas-feiras.

Publicações

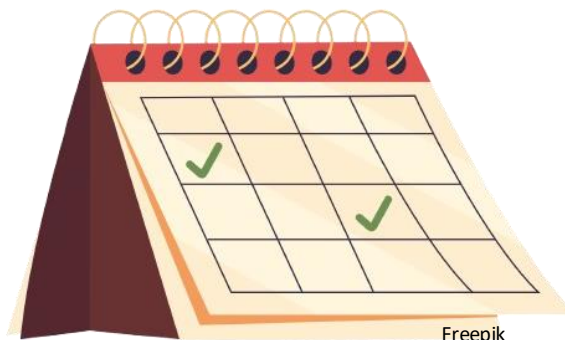
Além das notícias jurisprudenciais, o CRJ On-line abre espaço para publicação de artigos rápidos de opinião por Membros e Membras do MPT, em matéria afeta à sua atuação, até 02 por cada edição. Os artigos encaminhados para publicação conterão até 2.200 caracteres, incluindo espaços, título do artigo, nome do autor e até dois indicativos curriculares sucintos. Não há nota de rodapé nem de fim ou referências bibliográficas. O título deve priorizar a dimensão de uma única linha. A avaliação dos artigos se dá na semana anterior à publicação. Artigos que não atendam aos requisitos acima não serão publicados.

Outras edições

Acesse a intranet da CRJ

E-mail para contato

pgt.crj.assessoria@mpt.mp.br



Reservem nas
Agendas

Roda de Conversa com a CRJ

Nos dias 23 e 24 de abril, das 14h às 16h, a CRJ realizará, em formato híbrido, a Roda de Conversa “DO SILÊNCIO À ESTRATÉGIA”.

Maiores detalhes nos próximos informativos.

Serão emitidos certificados de participação.

Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ)

A CRJ é composta pelas Subprocuradoras e Subprocuradores-Gerais do Trabalho: Francisco Gérson Marques de Lima (**Coordenador**); Maria Aparecida Gugel (**Coordenadora Substituta**); Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa; Cristiano Otavio Paixão Araújo Pinto; Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre; Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro; Edelamare Barbosa Melo; Fábio Leal Cardoso; João Batista Machado Júnior; Manoel Jorge e Silva Neto; Paulo Joarês Vieira, Sebastião Vieira Caixeta e Teresa Cristina D'Almeida Basteiro.

Membra auxiliar: Ana Cristina Desirée Barreto Fonseca Tostes Ribeiro - Procuradora Regional do Trabalho.

Pauta, edição e diagramação: Thais Teixeira Godoy Costa (Analista Processual)

Redação: Tatiane Rodrigues Thomaz Aquino e Thais Teixeira Godoy Costa.